

Regulamento
do Comité de Nomeações do Conselho Geral e de Supervisão do
Novo Banco, S.A.

(Data da última atualização: 30 de março de 2023)

O Comité de Nomeações e o Conselho Geral e de Supervisão aprovaram o presente Regulamento.

§ 1

Composição e Presidente

- (1) O Comité de Nomeações (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu Presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O Comité deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Os membros do Comité devem possuir, a nível individual e coletivo, conhecimentos, competências e experiência profissional adequados em matéria de processos de selecção e requisitos de adequação aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco.
- (4) Os membros do Comité devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objetiva e independente e, se tal for necessário, expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas

§ 2

Funções

- (1) O Comité tem as funções previstas no presente Regulamento, bem como as que lhe sejam atribuídas pela lei ou regulamentação aplicável.
- (2) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão na supervisão do Conselho de Administração Executivo nas tarefas deste último de definição e assegurar a adesão a políticas de nomeação consistentes e bem integradas no Novo Banco, S.A., o qual é entendido como compreendendo o Banco e qualquer das suas subsidiárias financeiras abaixo indicadas: BEST – Banco Electrónico de Serviço

Total, S.A., Novo Banco dos Açores, S.A., GNB – Gestão de Patrimónios – Empresa de Investimento, S.A, GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., GNB Real Estate - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.. Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regulamento serão exercidas relativamente ao Banco e às entidades acima referidas, nos termos da lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades.

(3) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão através das seguintes funções relativas ao Banco:

- a) identificar e recomendar candidatos para preencher posições no Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão, elaborando para o efeito recomendações ou propostas de eleição; e aprovar propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a cargos de Titulares de Funções-Chave, de acordo com a Política de Seleção e Avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Supervisão e Titulares de Funções Chave.

Para o efeito, o Comité deve avaliar o equilíbrio dos conhecimentos, competências, diversidade e experiência de todos os membros do órgão social em questão, elaborar uma descrição das funções e qualificações para uma determinada nomeação e avaliar o tempo a consagrar ao exercício da função;

- b) no âmbito da função referida em a), identificar o candidato a *Chief Executive Officer* (“CEO”) do Conselho de Administração Executivo;
- c) fixar um objetivo para promover a representação do género sub-representado no Conselho de Administração Executivo ou no Conselho Geral e de Supervisão do Banco, assim como uma política para atingir este objetivo, devendo este objetivo e política ser publicados nos termos do artigo 435.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho;
- d) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão do Banco, preparando um documento com uma descrição das funções e responsabilidades a atribuir a cada membro e as competências e experiência requeridos para

cada um deles e formulando recomendações a este respeito ao Conselho de Administração Executivo ou ao Conselho Geral e de Supervisão, consoante o caso. O Comité deverá avaliar e dar o seu parecer ao Conselho Geral e de Supervisão, para que este possa dar a sua opinião e aprovação prévia a quaisquer eventuais alterações que o Conselho de Administração Executivo decida fazer relativamente à estrutura organizacional, responsabilidades individuais e funções dos membros do Conselho de Administração Executivo e dispor de informação oportuna sobre quaisquer possíveis mudanças nas linhas de reporte da gestão de topo, devendo igualmente ter sempre em conta a necessidade de assegurar que a tomada de decisões deste órgão não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos em detrimento dos interesses do Banco no seu conjunto;

- e) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, os conhecimentos, as competências e a experiência (*fit and proper*) de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, e comunicar-lhes os respetivos resultados. Estes resultados devem incluir uma descrição atualizada e detalhada das funções e tarefas de cada um desses membros, bem como das correspondentes competências e experiência. Não é permitido aos membros do Comité votar a sua própria avaliação;
- f) aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo de destituição de responsáveis das funções de controlo;
- g) selecionar e nomear o *Fit and Proper Officer* e definir as orientações gerais da sua atividade, incluindo as funções a nível do Grupo;
- h) rever os princípios utilizados pelo Conselho de Administração Executivo para selecionar e nomear pessoas para cargos de gestão de nível superior, assim como formular recomendações ao Conselho de Administração Executivo a este respeito;
- i) realizar as ações necessárias para alcançar uma implementação consistente no Grupo das políticas e procedimentos de nomeação;
- j) rever e, se for o caso, submeter ao Conselho Geral e de Supervisão propostas de alteração à Política de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos de Administração e Supervisão e Titulares de Funções Chave e monitorizar a sua aplicação;
- k) elaborar e monitorizar os planos de sucessão para os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de

Supervisão;

- l) monitorizar, rever e aprovar, uma vez por ano, quaisquer alterações, quando aplicáveis, aos mandatos exercidos por membros do Conselho de Administração Executivo noutras empresas; e
 - m) acompanhar o processo de nomeação dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções-chave das filiais financeiras e informar antecipadamente o Conselho Geral e de Supervisão sobre as decisões a serem tomadas, para seu conhecimento.
- (4) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das funções de monitorização e análise do Comité, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
- (5) No exercício das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que entender adequados e designar e contratar consultores externos com vista a obter aconselhamento e apoio em matéria de nomeações.

§3

Procedimentos relativos às reuniões

- (1) O Comité deve aprovar o calendário anual das suas reuniões, o qual deve incluir pelo menos 2 (duas) reuniões, e aprovar igualmente o programa anual de trabalhos.
- (2) O Comité reunirá o número de vezes que for necessário e será convocado por deliberação do próprio Comité ou pelo seu Presidente.
- (3) A documentação relevante para cada reunião (proposta de ordem de trabalhos, apresentações, relatórios, atas de reuniões anteriores e outra documentação de suporte) deve ser disponibilizada aos membros do Comité com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data da reunião, a menos que, por motivos de urgência, aprovado pelo Presidente, tal antecedência não possa ser observada, caso em que a documentação deve ser disponibilizada logo que possível

§ 4

Reuniões e votação

- (1) As reuniões do Comité são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,

com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comitê.
- (3) O Comitê tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem na reunião.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- (5) Salvo decisão em contrário por parte do Presidente, o responsável pelo Departamento de Capital Humano participará nas reuniões do Comitê.

§5

Representação

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comitê.

§ 6

Direito à informação

O Comitê, através do seu Presidente, está autorizado a obter informação diretamente dos auditores do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Área de Capital Humano.

§ 7

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comitê, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho. Adicionalmente, reportará imediatamente ao Conselho Geral e de Supervisão qualquer matéria que seja importante ou urgente.

§ 8

Disposições finais

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.
- (2) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (3) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de Supervisão e do Comité aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.
